



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

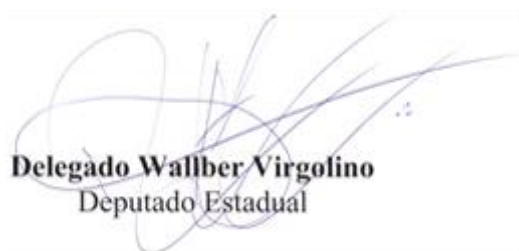
REQUERIMENTO Nº 14.862 /2021

AUTOR: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Senhor Presidente,

Requeiro com fulcro no art. 112 c/cart. 117, XIX do regimento interno desta casa legislativa, após a manifestação favorável do soberano Plenário, que seja encaminhado apelo ao Governador do Estado da Paraíba, **no sentido de que adote medidas para isentar a alíquota do ICMS incidente sobre os combustíveis diesel e biodiesel, utilizados pelas empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo de passageiros, como forma de minimizar os impactos negativos ocasionados pela pandemia do novo coronavírus, no setor de transporte público do Estado da Paraíba.**

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 29 de abril 2021.



Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

JUSTIFICATIVA

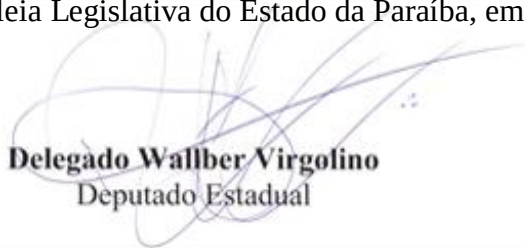
O presente expediente tem por objetivo requerer ao Governador do Estado da Paraíba que conceda a isenção da alíquota do ICMS que recai sobre os combustíveis diesel e biodiesel, utilizados pelas empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo de passageiros, como forma de estimular o referido setor, que está sendo afetado com os efeitos negativos da pandemia da COVID-19.

Como é sabido o CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária – celebrou vários atos normativos na 332ª Reunião Extraordinária, dentre os quais a prorrogação até 31 de março de 2022 do Convênio ICMS 79/19, de 5 de julho de 2019, que autoriza as unidades federadas a concederem redução de base de cálculo nas operações internas com óleo diesel e biodiesel destinadas a empresa concessionária ou permissionária de transporte coletivo de passageiros.

Nesse diapasão, considerando que outros entes da federação já aderiram ao convênio, solicitamos ao Governo da Paraíba que siga o exemplo dos demais Estados, tendo em vista que o valor do tributo supracitado corresponde a uma parcela muito importante no preço dos referidos combustíveis e com a redução da alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços nesses produtos, haverá considerável incentivo ao setor que vem enfrentando grandes dificuldades para manter o equilíbrio econômico-financeiro de suas empresas, diante dos problemas ocasionado pelo novo coronavírus em nosso Estado.

Em face do exposto, e para que o objetivo pretendido possa ser alcançado, na forma aqui disposta, conclamo aos Nobres Pares dispensarem a mesma o devido apoio para a sua regimental acolhida e merecida aprovação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 29 de abril de 2021.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual